



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 3 de janeiro de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 02/01/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4704

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 1º/01/2012

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.12.000002-1 (PLANTÃO JUDICIAL) – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: LIZANDRO ICASSATTI MENDES

PACIENTE: CLÁUDIO DE SOUZA COSTA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Cuida-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado por Lizandro Icassatti Mendes em favor de Cláudio de Souza Costa, ao argumento de que não estão presentes os requisitos da prisão preventiva para manter a segregação cautelar do paciente.

Aduz, ainda, que o réu é primário, possui residência fixa e emprego fixo.

Pugna, ao final, pela concessão da medida liminar para determinar a imediata soltura do paciente e, no mérito, pela concessão definitiva da ordem para revogar a prisão preventiva decretada.

É o breve relato.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de *habeas corpus*, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*.

Da análise dos autos, não vislumbro, *ab initio*, a presença de tais requisitos, haja vista que há notícias nos autos de que o paciente foi alertado, por diversas vezes, da necessidade de cumprimento da medida protetiva aplicada e, ainda assim, continuou telefonando e rondando a casa de sua ex-esposa para lhe lançar xingamentos.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Publique-se e intimem-se.

Após o término do recesso forense, distribua-se.

Boa Vista, 31 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente -

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 02 DE JANEIRO DE 2012.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

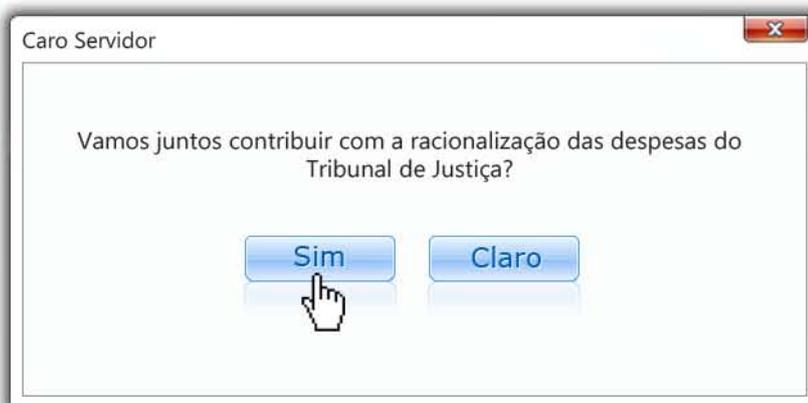
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA-GERAL**Expediente: 02.01.2012****Procedimento Administrativo n.º 2011/7153****Origem: Secretaria Geral****Assunto: Termo de início de diligência fiscal.****Decisão**

1. Acolho a manifestação do NCI de fl. 187, anulo as Notas de Empenhos de nº 756/2011 no valor de R\$ 2.518,99 (dois mil quinhentos e dezoito reais e noventa e nove centavos) e 2364/2011 no valor de R\$ 1.897,28 (um mil oitocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos).
2. Autorizo que os pagamentos no exercício de 2012 sejam feitos neste procedimento.
3. Publique-se.
4. À SOF, para as providências necessárias.

Boa Vista – RR, 02 de janeiro de 2012.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2011/24198****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14-14 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, e art. 2º, § 3º, da Resolução nº 06/2010, indefiro o pagamento da diária pleiteada.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para baixa das informações de fl. 12.
5. Por fim, à Secretaria de Orçamento e Finanças para baixa das informações de fl. 13.

Boa Vista – RR, 29 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo n.º 2011/15095****Origem: Corregedoria Geral de Justiça****Assunto: Indenização de Diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.

2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 02 de janeiro de 2012.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/23251

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 02 de janeiro de 2012.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/23252

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 02 de janeiro de 2012.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/21880

Origem: Juizado da Infância e Juventude - JIJ

Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 02 de janeiro de 2012.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/22520

Origem: Comarca de Bonfim/RR

Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 02 de janeiro de 2012.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/22546

Origem: Comarca de Caracará/RR

Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 02 de janeiro de 2012.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/22645

Origem: Comarca de Bonfim/RR

Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 02 de janeiro de 2012.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/22909

Origem: Comarca de Bonfim/RR

Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 02 de janeiro de 2012.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/23048

Origem: Juizado da Infância e Juventude - JIJ

Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 02 de janeiro de 2012.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/23328

Origem: Comarca de Alto Alegre/RR

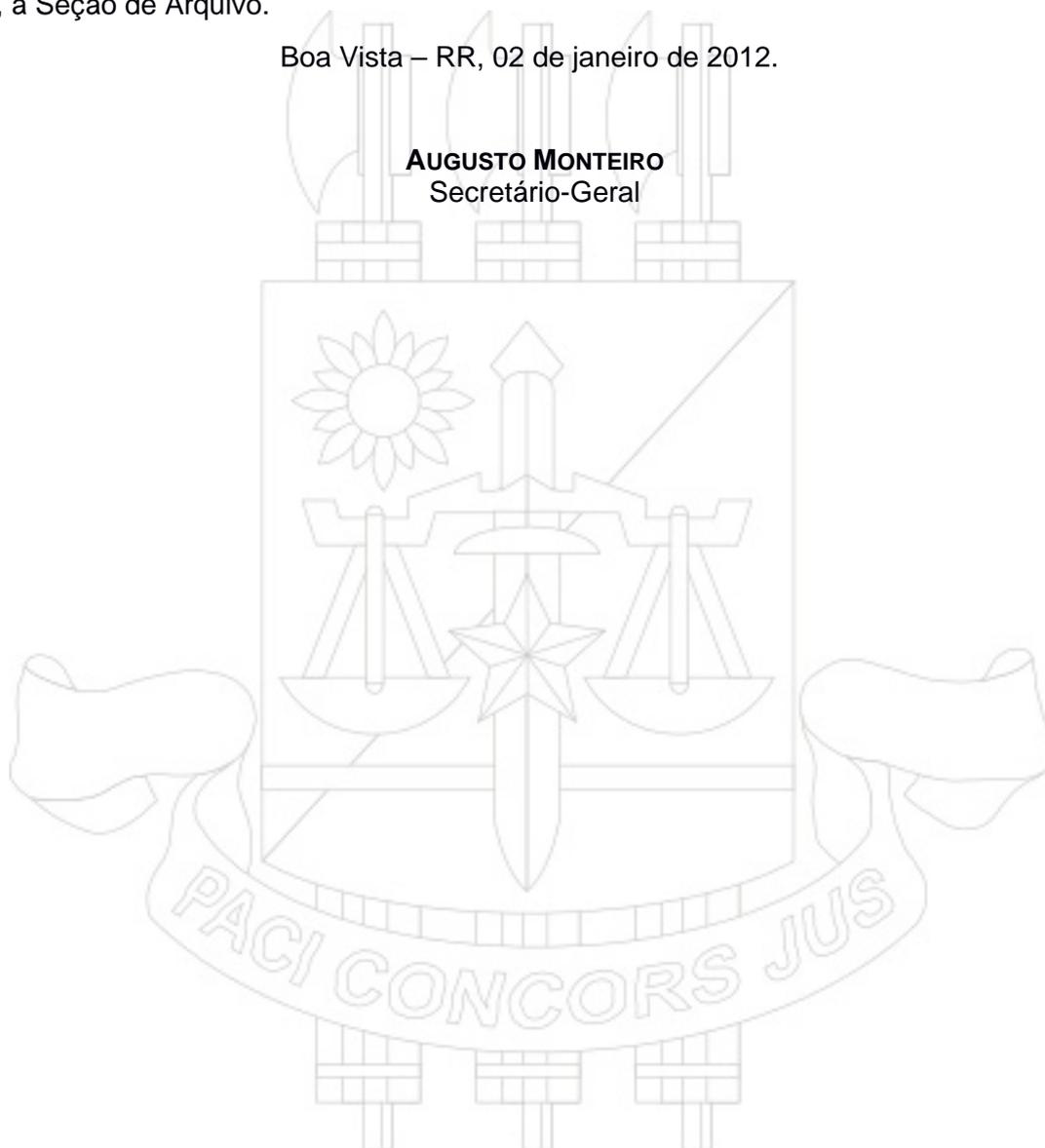
Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 02 de janeiro de 2012.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000125-RR-N: 026
 000157-RR-B: 019
 000172-RR-N: 007
 000210-RR-N: 008
 000232-RR-E: 027
 000246-RR-B: 010
 000275-RR-N: 027
 000385-RR-N: 027
 000441-RR-N: 016, 036
 000552-RR-N: 009
 000715-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

001 - 0018873-22.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.018873-6
 Indiciado: T.J.B.S.
 Distribuição por Dependência em: 30/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Execução da Pena

002 - 0018871-52.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.018871-0
 Sentenciado: Evilázio Alves da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 30/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

003 - 0018872-37.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.018872-8
 Réu: Cláudio da Silva Lima e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 30/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Liberdade Provisória

004 - 0018874-07.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.018874-4
 Réu: F.F.C.
 Distribuição por Dependência em: 30/12/2011.
 Advogado(a): Ariana Camara da Silva

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Autorização Judicial

005 - 0018708-72.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.018708-4

Autor: K.S.O.
 Criança/adolescente: W.S.R.
 Distribuição por Sorteio em: 30/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Representação Criminal

006 - 0018784-96.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.018784-5
 Representado: Jairo Lucio Melo
 Distribuição por Sorteio em: 30/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Itinerante

Expediente de 29/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
 Ademar Loiola Mota
 André Paulo dos Santos Pereira
 Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
 Walterlon Azevedo Tertulino

Guarda

007 - 0013042-90.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013042-3
 Autor: D.L.S.S.D. e outros.
 Sentença: homologada a transação.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

1ª Vara Criminal

Expediente de 30/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
 Madson Wellington Batista Carvalho
 Marco Antônio Bordin de Azeredo
 Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
 Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

008 - 0002909-23.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002909-8
 Réu: Francisco dos Santos Silva
 Sentença: FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA, brasileiro, devidamente qualificado nos autos, foi denunciado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL como incurso na sanção do art. 121, § 2º, I, III e IV, do Código Penal. Consta que o denunciado, juntamente com outras pessoas, na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, nesta cidade, com vontade de matar, devidamente pactuado, após a prática de agressões físicas e mediante enforcamento com corda, concorreu para a morte da vítima FRANCIMAR FERREIRA PANTOJA, vulgo "Careca", no dia 25.08.2008. Conselho de Sentença formado. Aos jurados foi entregue a cópia da decisão de pronúncia e o relatório, nos termos do art. 472, parágrafo único, do Código de Processo Penal (com redação dada pela Lei 11.689/2008). Provas produzidas em Plenário, conforme ata. Júri realizado regularmente, conforme ata e termo de votação em apartado. Submetido ao julgamento, o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca reconheceu, por maioria, a materialidade do crime, bem como, por maioria, a materialidade do crime, bem como, por maioria, a autoria do delito praticado pelo réu. Todavia, em votação ao terceiro quesito obrigatório, os jurados, por maioria de votos, decidiram pela absolvição do acusado. Desse modo, o veredito dos Jurados foi a absolvição de FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA, vulgo "Pintado", julgando-se improcedente o pedido inicial. Sem custas. Expeça-se alvará de soltura ao réu, em horário de expediente regular, considerando que o réu

encontra-se encarcerado por outros processos. Demais expedientes necessários, arquivando-se o feito, oportunamente. Expeça-se intimação à família da vítima, por edital, sendo desnecessária. Registre-se e Cumpra-se. Publicada em Plenário do Tribunal do Júri do Fórum Sobral Pinto, em Boa Vista - RR, no dia 17 de dezembro de 2011, às 03h25min, saindo os presentes devidamente intimados. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito Substituto. Juiz Presidente do Tribunal do Júri. Advogado(a): Mauro Silva de Castro

2ª Vara Criminal

Expediente de 30/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Terêncio Marins dos Santos

Liberdade Provisória

009 - 0017742-12.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017742-4
 Réu: Soliane Gonçalves Frazão
 Decisão: Não concedida a medida liminar.
 Advogado(a): Valeria Brites Andrade

3ª Vara Criminal

Expediente de 30/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Sdaourleos de Souza Leite

Execução da Pena

010 - 0208183-18.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.208183-4
 Sentenciado: Francisco Tavares da Silva Neto
 Sentença: Extinta a punibilidade por anistia, graça ou indulto. Pedido de indulto deferido. Expeça-se Alvará de Soltura em favor do reeducando.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

011 - 0001096-24.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001096-3
 Sentenciado: Evandro da Silva Feitoza
 Decisão: Progressão de regime concedido. Progressão de regime(Fechado para o Semiaberto) e Saída Temporária(1 a 7.1.2012) deferidos.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0009626-17.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009626-9
 Sentenciado: André Lorentino Sagica
 Decisão: Não concedida a medida liminar. Saída Temporária indeferida.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0009970-95.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009970-1
 Sentenciado: Alfonso Rodrigues do Vale
 Sentença: Não reconhecido o recurso da parte. Extinção do processo sem resolução do mérito.
 Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 30/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Michele Moreira Garcia

Auto Prisão em Flagrante

014 - 0018852-46.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.018852-0
 Réu: J.Q.S.

Decisão:(...) O presente comunicado de prisão obedeceu aos ditames legais, autorizando a homologação da detenção provisória. Passo a análise das condições para decretação da preventiva ou aplicação das medidas cautelares. Autoria e materialidade presentes em juízo não exauriente. Não há por ora requisitos para decretação da prisão preventiva, sem prejuízo de sua reanálise. Todavia, vislumbro a possibilidade de manutenção do valor da fiança arbitrada pela autoridade policial, considerando principalmente a situação econômica do indiciado e para assegurar o comparecimento aos atos do processo ou evitar a obstrução do seu andamento. De fato, as condições financeiras informadas pelo indiciado indicam que a melhor medida cautelar a ser deferida é a manutenção do valor da fiança, sem possibilidade de cumulação com outras medidas, por ter o indiciado outras passagens pelo delito contra o patrimônio. Mantenho, pois, fiança no valor de duzentos reais (R\$ 200,00) podendo ser pago em dinheiro ou objetos valiosos (ouro, jóias) ou imóveis registrados, até final julgamento. Se provada a impossibilidade financeira o valor poderá ser reapreciado. Dê ciência ao indiciado e a sua família. Após a vinda dos autos principais, archive-se e dê-se as baixas, certificando. Boa Vista/RR, 29 de dezembro de 2011. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito respondendo pela 5ª Vara Criminal.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0018862-90.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.018862-9
 Réu: E.H.D.M.

Decisão:(...) Não há por ora requisitos para decretação da prisão preventiva, sem prejuízo da sua reanálise. Todavia, vislumbro a possibilidade de arbitramento de fiança, considerando principalmente a renda mensal auferida pelo indiciado e para assegurar o comparecimento dos atos do processo ou evitar a obstrução do seu andamento. De fato, as condições financeiras informadas pelo indiciado indicam que a melhor medida cautelar a ser deferida é o arbitramento de uma fiança cumulada também com proibição de ausentar-se da comarca sem ordem judicial, bem como o de recolher-se a sua residência no período noturno, tudo a ser fiscalizado por agente de acompanhamento da Vara de Execuções Penais, por cópia desta decisão, ou por monitoração eletrônica quando da implantação pelo Poder Judiciário. Arbitro, pois, fiança no valor de quinze mil reais (R\$ 15.000,00), podendo ser pago em dinheiro ou objetos valiosos (ouro, jóias) ou imóveis registrados, até final julgamento, juntamente com as medidas cautelares mencionadas. Após a vinda dos autos principais, archive-se e dê-se as baixas, certificando. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito respondendo pela 5ª Vara Criminal.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

016 - 0007728-66.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007728-5
 Indiciado: J.D.T. e outros.

Decisão:(...) De fato, a instrução não chegou ao fim no prazo legal e não houve qualquer contribuição da defesa para isto. De modo que o relaxamento da prisão é medida de direito a se impor, sob pena de constrangimento ilegal. Realce-se que o cartório deverá frisar no alvará que em havendo novo mandado de prisão o réu não poderá ser posto em liberdade, devendo o acusado ficar a disposição do juízo que decretou a prisão. Isto posto, acolho a manifestação ministerial e relaxo a prisão de Augusto Neto Calheiros Plaster, se por al não estiver preso. (...) Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2011. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito respondendo pela 5ª Vara Criminal
 Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Infância e Juventude

Expediente de 30/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eleonora Silva de Moraes

Proc. Apur. Ato Infracion

017 - 0016893-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016893-6

Infrator: P.A.G.S.M.

Decisão: Revogada decisão anterior.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 30/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal - Sumário

018 - 0018755-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018755-5

Réu: Agenor Loyola Mota

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA (-) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: D. R. A. a DENÚNCIA ora recebida, em apenso a estes autos de APF correspondentes, com cópia desta decisão, anotando-se no sistema o início da ação penal, e promovendo-se a mudança de classe do procedimento, à vista do estabelecido no item 2.1.1 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal-Conselho Nacional de Justiça. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no presídio onde se encontra, para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.(...) Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei 11.340/06). Cumpra-se imediatamente. Boa Vista, 29 de dezembro de 2011. ERICK LINHARES Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

019 - 0005794-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005794-9

Réu: Ranson de Souza Mota

DESPACHO; Despacho de mero expediente. ** AVERBADO **

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Med. Protetivas Lei 11340

020 - 0006557-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006557-1

Réu: Moises Gomes da Silva Filho

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0007675-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007675-0

Réu: Ronaldo de Souza Damasceno

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0015026-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015026-6

Indiciado: S.A.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0017418-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017418-3

Indiciado: H.B.M.M.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000074-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000074-1

Indiciado: E.A.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000278-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000278-8

Indiciado: I.F.L.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000371-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000371-1

Indiciado: J.A.A.F.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

027 - 0004211-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004211-5

Indiciado: J.A.S.J.

Audiência Preliminar designada para o dia 19/03/2012 às 09:50 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Jackeline de F.cassemiro de Lima

028 - 0006096-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006096-8

Autor: Antonione da Silva Moura

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0008027-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008027-1

Réu: Elismar Pereira Lima

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0008244-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008244-2

Réu: Eronaldo Cardoso Nascimento

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0018786-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018786-0

Réu: Bruno Rafael Valentim

DECISÃO(...)ISTO POSTO, apresentando-se verossimilhantes as alegações, dando conta de indícios de ocorrência de violência doméstica, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 100 (CEM) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA (CASA DE SUA GENITORA), E EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO DA OFENDIDA;(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 30 de dezembro de 2011. ERICK LINHARES Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/01/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0018791-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018791-0

Réu: W.B.V.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0018792-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018792-8

Réu: A.M.S.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0018793-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018793-6

Réu: A.N.S.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

035 - 0003456-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003456-7

Indiciado: J.M.A.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0018758-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018758-9

Réu: Claudio de Souza Costa

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Petição

037 - 0008154-78.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008154-3
 Autor: Nubia Tavares do Carmo e outros.
 Decisão: Cancelamento da distribuição. Prazo de 001 dia(s). **
 AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0008155-63.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008155-0
 Autor: Maria de Nazare Braga Silva Mendonça e outros.
 Decisão: Cancelamento da distribuição. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

039 - 0003465-88.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003465-8
 Indiciado: J.M.A.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracari

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0001256-86.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.001256-1
 Indiciado: R.F.M.
 Distribuição por Sorteio em: 30/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000210-RR-N: 002, 003, 004

000506-RR-N: 003

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 30/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Bruno Fernando Alves Costa
 Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
 Renato Augusto Ercolin
 Silvio Abbade Macias
 Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
 Francisco Jamiel Almeida Lira

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0001504-59.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001504-1
 Réu: Sebastião Leandro da Silva
 Decisão: Liberdade provisória concedida.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

002 - 0001370-32.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001370-7
 Indiciado: E.R.A. e outros.
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000210RR, Dr(a).
 Mauro Silva de Castro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de
 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Liberdade Provisória

003 - 0001382-46.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001382-2
 Réu: Elieber Rodrigues Alves
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000210RR, Dr(a).
 Mauro Silva de Castro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de
 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: John Pablo Souto Silva, Mauro Silva de Castro

Representação Criminal

004 - 0001462-10.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001462-2
 Representado: Elieber Rodrigues Alves e outros.
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000210RR, Dr(a).
 Mauro Silva de Castro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de
 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA CÍVEL**PORTARIA Nº 006/11/1ªVC****Boa Vista , 29 de dezembro de 2011**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CGT nº 01/97, de 17.01.97, alterada pela portaria nº 028/98 de 30.09.98;

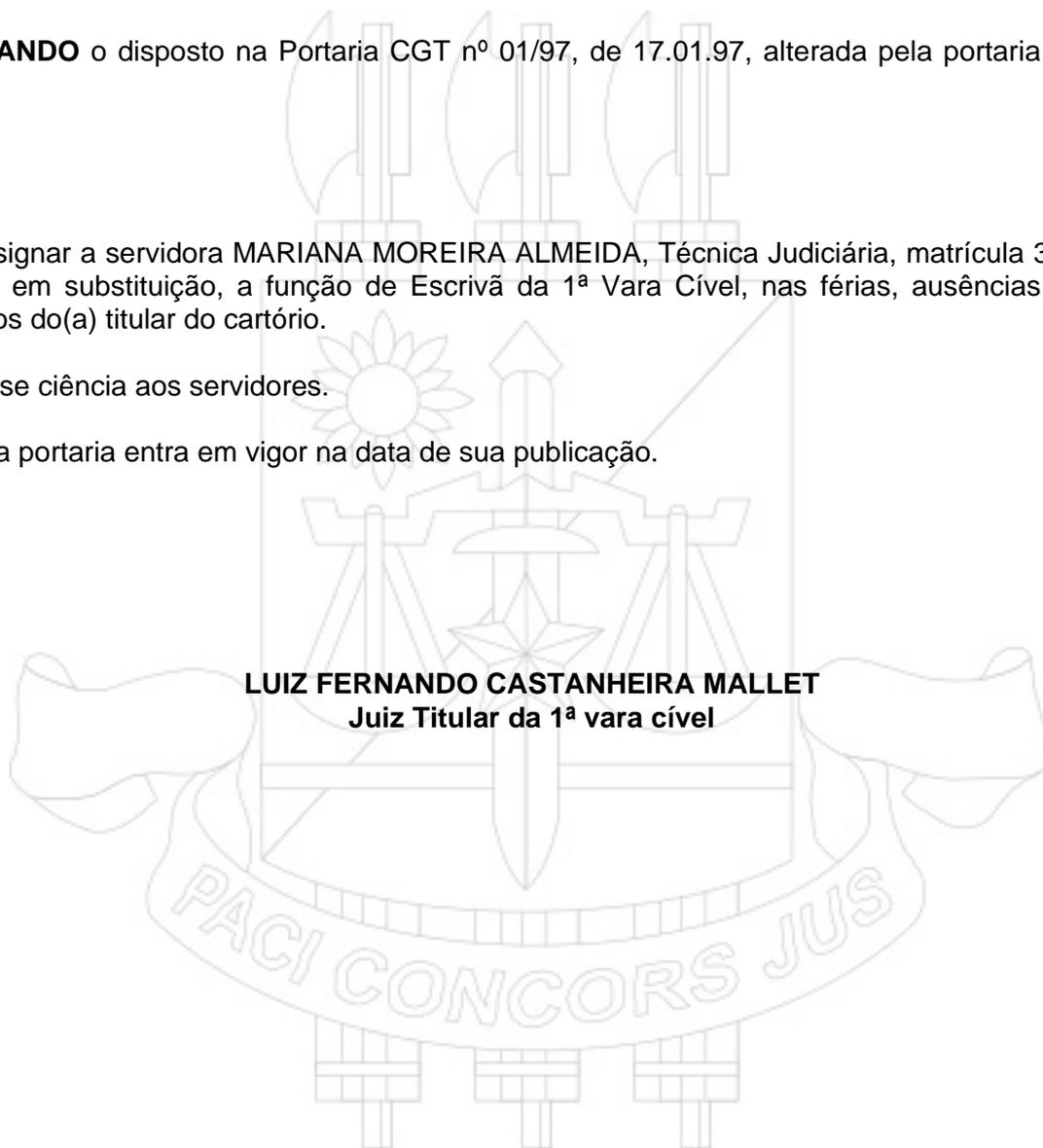
RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIANA MOREIRA ALMEIDA, Técnica Judiciária, matrícula 3011261, para que exerça, em substituição, a função de Escrivã da 1ª Vara Cível, nas férias, ausências, dispensas e impedimentos do(a) titular do cartório.

Art. 2º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Juiz Titular da 1ª vara cível



1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA

Expediente de 02/01/2012

AUTOS: 010.2008.906.857-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HUEBERTY BRUNO DE MELO SOARES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 06/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.909.794-2

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDA NONATA DA SILVA MARQUES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 06/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.909.794-2

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDA NONATA DA SILVA MARQUES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 06/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.902.388-8

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de FLAVIO MACHADO CASTELAR FILHO, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 7 de Dezembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.903.463-8

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO DUARTE BEZERRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 07/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.907.764-3

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de VALDEILSON SILVA VIEIRA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 8 de Novembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.908.357-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VANDERLAN SILVA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 08/11/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.909.328-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RODRIGO CARVALHO RUBIM, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 09/11/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.911.427-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIOGO LIRA CASTRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 03/10/2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.913.908-8

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO MILTON MIRANDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 09/11/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.913.956-7

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de MARCIO IVALDO SILVA DE OLIVEIRA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 5 de Dezembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.914.032-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO CONCEIÇÃO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 30/09/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.916.354-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROSANGELA SONIA DA SILVA CRUZ, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 1 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.916.368-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AIRTON PEREIRA DA SILVA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 13 de Dezembro de 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.916.421-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VANDERLEI PEREIRA DA SILVA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-

se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 4 de outubro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.916.556-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALEXANDRE DAMASCENO DA SILVA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 4 de outubro de 2011. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.916.636-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LAERCIO CARLO DAVI, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 13 de Dezembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.916.640-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NELLY AGATHA SIQUEIRA, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 13 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.916.832-7

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LEIDE PATRICIA DE SOUZA IANNUZZI, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 01/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.917.152-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTELMO MARQUES ALVES, FRANK RAIMUNDO CORREA DA ROCHA e MARIA DA CONCEIÇÃO BARBALHO BATISTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 3 de outubro de 2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.917.325-1

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de ANTONIO GOMES DA SILVA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 1 de Dezembro de 2011. (ass. Digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.917.577-7

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato, DIENY DE SOUSA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 03/10/2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.917.884-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da

Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 03/10/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.918.194-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CRISPIM DOS REIS SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 13/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.918.278-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AFONSO RAFAEL DOS REIS, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 2 de Dezembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.918.343-3

Diante do exposto, tendo os Autores do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GOR GOMES BARBOSA, ERYSSON HERBERT LEITE SOARES, FABIO RICARDO VERISSIMO DE CARVALHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Proceda a realização de consulta de endereço dos autores do fato, Aldemar Barbosa de Oliveira Filho, Carlos Geraldo Peixoto Silva, Elimar Angelo da Costa Assunção, Pablo Gomes Adorno, junto à rede INFOSEG. Intime-se Autor do Fato, Adriano Maycon dos Santos Pimentel através de Ofício a ser expedido a 7º Batalhão de Selva para manifestar-se quanto à oferta de Transação Penal. Boa Vista, RR, 01/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.918.490-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RUBEM LEITE DA SILVA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 13 de Dezembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.918.537-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SEBASTIÃO DE ARAÚJO BARBOSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 13/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.918.683-2

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDREKSON DE ARAÚJO ALVES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 13/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.921.496-4

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição retroativa, extinta a punibilidade de DELCIMAR MOTA DE LIMA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Cancele-se o EP 21, por se tratar de evento estranho a estes autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de

estilo. Boa Vista, RR, 6 de Dezembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2011.902.915-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA DE FÁTIMA FRANCELINO DE MAGALHÃES e SEBASTIANA FRANCELINO DE MAGALHÃES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, relativamente à contravenção descrita no art. 21, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 13 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.902.920-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JULHO DE JESUS COSTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, relativamente à contravenção descrita no art. 21, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 13 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.902.921-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO BRILHANTE DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, relativamente à contravenção descrita no art. 21, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 13 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.904.028-4

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUZINETE SOUSA FREITAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 09/11/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.905.843-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA FRANCALINA VIANA SILVA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 30 de setembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.906.078-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de KELIANE DOS SANTOS DE SOUSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 9 de Novembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.906.289-0

Diante do exposto, tendo os Autores do Fato cumprido suas obrigações, declaro extinta a punibilidade de MAURILIO OLIVEIRA DE SOUZA e TEC DIESEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BOMBAS INJETORAS LTDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se,

com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de Novembro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.906.291-6

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WALMIRA CORREA PINTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 09/11/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.906.440-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELSISANGELA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 9 de Novembro de 2011. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.906.586-9

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ISANGELA LEONICE RITCHANE SOUZA CEZAR, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Quanto à AF Lucinete, proceda o cartório a realização de consulta junto à rede INFOSEG. Boa Vista, RR, 30/09/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2011.907.025-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CINTIA CAROLINE EDUARDO XAVIER, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 9 de Novembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.907.432-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE CANDARIMBODA, relativamente à infração do art. 303 do CTB, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após, ultimadas as providências acima, intime-se o AF para se manifestar, em 5 dias, sobre a proposta de TP lançada no EP 22, e em caso de aceite, assinar o respectivo termo e comparecer à DIAPEMA para estudo psicossocial e encaminhamentos devidos. Boa Vista, RR, 5 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2011.907.761-7

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de RAIMUNDA DOS SANTOS MANGABEIRA, LUZILANDIA MANGABEIRA BATISTA, ELZILENE DA SILVA BRAZ, WILSON ROGERIO DA SILVA LIMA, ELIZANGELA DOS SANTOS e ELISSANDRO DOS SANTOS SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DPJ. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 9 de Novembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.908.264-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RICARDO DA SILVA SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no

DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 05/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.908.341-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ARLINDO PRADO ZEFERINO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 01/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.908.341-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ARLINDO PRADO ZEFERINO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 01/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.908.362-3

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDA EDNA SANTOS DE BRITO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 09/11/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.908.367-2

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO DE AGUIAR, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Boa Vista, RR, 09/11/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2011.908.494-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ERICA RODRIGUES MACIEL, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da flagrante atipicidade da conduta e também diante da decadência anunciada, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. Intime-se a vítima. Publique-se e registre-se. Cancele-se o EP 33, por se tratar de Sentença estranha a estes Autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações devidas. Boa Vista, RR, 06/12/2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.909.855-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCILENE MESQUITA DA SILVA e FRANCISCA MESQUITA DA SILVA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 2 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS 010.2011.909.938-9

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade do AF, PLACIDO DOS SANTOS MARTINS, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF, por meio do DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista, 02/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

AUTOS: 010.2011.910.301-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LIN SAMPAIO SANTIAGO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo

89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 05/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.910.304-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EVALDO MACHADO OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 01/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.910.318-1

Diante do exposto, tendo as Autoras do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de F.R DE MORAES E CIA LTDA e FERNANDA RIBEIRO DE MORAES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 09/11/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.911.026-9

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade das autoras do fato, LEILA DE SOUSA SILVA e GEOVANA LIMA OLIVEIRA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Publique-se e registre-se. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 04/10/2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 7020113220118230010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato, JEANE MEGIAS DOS SANTOS, relativamente às infrações descritas no arts. 140 e 147 do CPB, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Intime-se o MP. Intime-se a AF através do DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista (RR), 05/12/2011. (doc. assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 7024244520118230010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HENNISON THADEU FREITAS AMORIM, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 2 de Dezembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS 7025725620118230010

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade do AF, EDUCLAYSON DA SILVA CASTRO, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF, por meio do DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista, 05/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 7039955120118230010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANKLIN DE AGUIAR CORREIA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 2 de Dezembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 7040838920118230010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NELCILENE SANTOS DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo

nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 2 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS 7049420820118230010

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade do AF, Eder Jeferson Nascimento Lopes, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF, por meio do DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista, 05/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 9200396420118230010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCO SILVA DE OLIVEIRA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 09210130420118230010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GALDINO PINHO CAVALCANTE, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 05/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 0921414-03.2011.823.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade dos autores do fato, ALEXSANDRO CONCEIÇÃO CAMURCA E ALEXANDRE EROCLIDE GRIGOLETTO, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Publique-se e registre-se. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 0921505-93.2011.823.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, DORIAN LOPES COSTA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 30/09/2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 9215292420118230010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JONES CARVALHO DE OLIVEIRA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 1 de Dezembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 9216947120118230010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade dos autores do fato, JOSE DO NASCIMENTO JULIO, MARIA DO CARMO BARROS COSTA, JOSE VITORINO DA SILVA NETO, JOSE TIAGO COSTA DA SILVA e DIEGO BARROS DA SILVA, relativamente às infrações descritas no arts. 139 e 147 do CPB, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Intime-se o MP. Intime-se o AF através do DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista (RR), 30/11/2011. (doc. assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 0921776-05.2011.823.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, MARCIO MEDEIROS PENEDO, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da

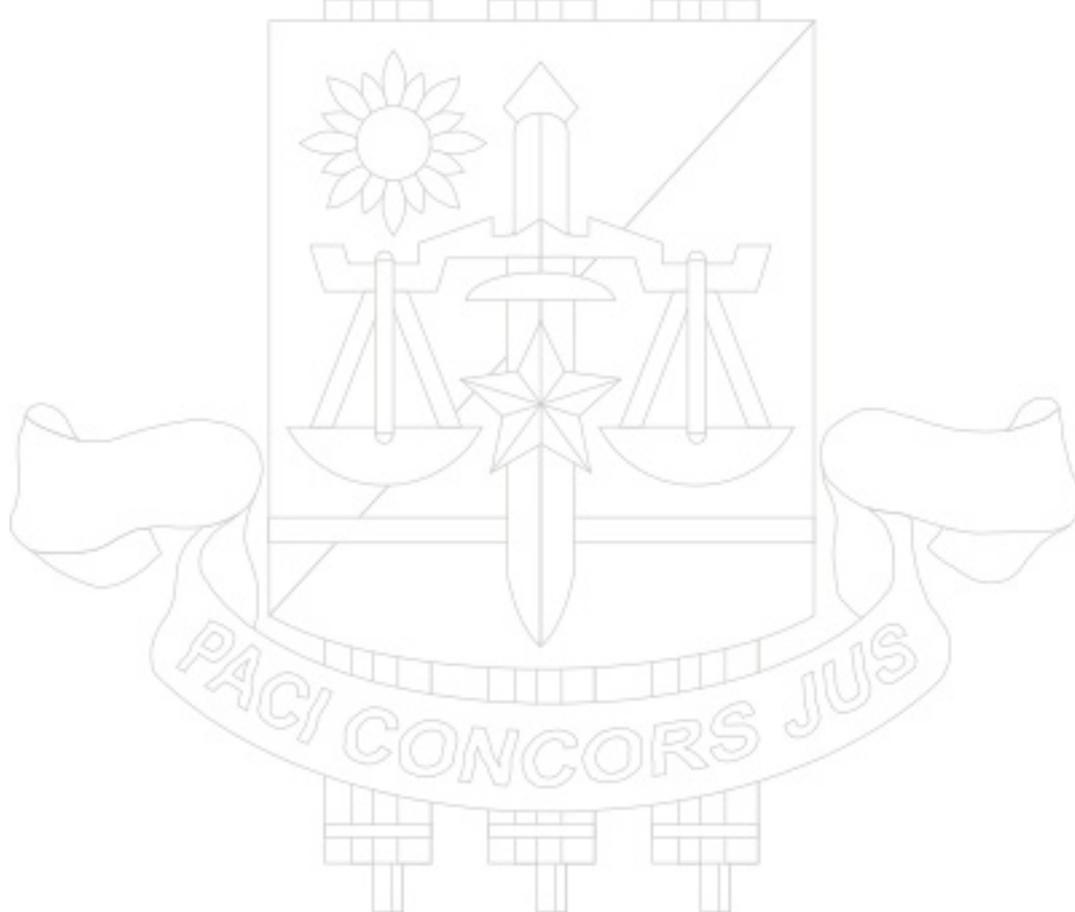
publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 30/09/2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 9221338220118230010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, ALESSANDRO ASSUNÇÃO DOS REIS, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem, relativamente ao delito de ameaça. Intime-se o MP. Intime-se o AF, via DJE. Publique-se e registre-se. Boa Vista (RR), 05/12/2011. (doc. assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.906.330-4

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de SAULO JOSE LIRA DE MELO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE e, dê-se as baixas devidas. Designe-se AIJ, para oitiva das testemunhas e intimem-se, conforme cota ministerial retro. Em relação à Autora do Fato Juciane, intime-se para comparecimento na AIJ, apenas para que seja advertida nos termos da cota ministerial retro. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. em Substituição



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 02/01/2012

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 001-DRH, DE 02 DE JANEIRO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ELAINE LEÃO DE ALBUQUERQUE**, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16NOV2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 002-DRH, DE 02 DE JANEIRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JÚLIO FERNANDO LONGUINHO BATISTA DOS SANTOS**, 05 (cinco) dias de licença paternidade, a partir de 28DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

3ª PROMOTORIA DE CÍVEL**EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº44/11/3ªPJC**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP Nº044/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP**, tendo como fundamento a escolha de áreas institucionais em áreas alagadiças e instável para urbanização no município de Boa Vista por parte da EMHUR.

Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2011.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

Promotor de Justiça